A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO, EM SUA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2.021, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

R E S O L U Ç Ã O nº 06/2021

Cria o Capítulo III-B e insere artigo 73-F e parágrafos na Resolução n° 01/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande - com a finalidade de disciplinar a criação de Frentes Parlamentares e dá outras providencias.

Art. 1° - A Resolução n.° 01/1991, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, passa a vigorar acrescido de Capítulo III-B e artigo 73-F e parágrafos seguintes:

CAPÍTULO III-B
DAS FRENTES PARLAMENTARES

Artigo 73-F - Mediante Requerimento aprovado pelo Plenário, poderão ser criadas Frentes Parlamentares com objetivo de contribuir, difundir, trabalhar pela formulação de leis e projetos, fiscalizar, acompanhar e promover ações públicas, e produzir e orientar relatórios periódicos sobre tema de interesse público ou coletivo.

§ 1° - A adesão às Frentes Parlamentares fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Praia Grande.

§ 2° - Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

§ 3° - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

§ 4° - A coordenação da Frente será exercida pelo signatário autor do Requerimento, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

§ 5° - Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constará:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

§ 6° - A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

§ 7° - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Praia Grande ou em outro local.

§ 8º - A Câmara Municipal de Praia Grande disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Artigo 2° - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AOS 24 DE AGOSTO DE 2.021.

MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente

MARCELINO SANTOS GOMES
1º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AOS 24 DE AGOSTO DE 2.021.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 24.08.2021